

## **CONTRATO n° 08/2016**

**PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO, SE NECESSÁRIA, SEM CUSTOS ADICIONAIS, A CRIAÇÃO DE UM NOVO SITE OFICIAL, QUE CONTENHA LINKS/ÍCONES, DENTRE OUTROS, QUE ATENDA OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, RG 5014663991, CPF 302.378.310-15, residente e domiciliado à rua Mal. Floriano, esquina Cel. Meza, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Visãoi Sistemas de Informática Ltda ME, com sede em Lajeado/RS, inscrita no CNPJ n.º 03.310.227/0001-45, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Fábio Elias Locatelli, CPF n.º 929.357.100-53, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 06/2016**, e do **Processo n.º 07/2016**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO, SE NECESSÁRIA, SEM CUSTOS ADICIONAIS, A CRIAÇÃO DE UM NOVO SITE OFICIAL, QUE CONTENHA LINKS/ÍCONES, DENTRE OUTROS, QUE ATENDA OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial n.º 06/2016** e do **Processo 07/2016**, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, INCLUINDO, SE NECESSÁRIA, SEM CUSTOS ADICIONAIS, A CRIAÇÃO DE UM NOVO SITE OFICIAL, QUE CONTENHA LINKS/ÍCONES, DENTRE OUTROS, QUE ATENDA OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n° 06/2016** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A licitante vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado via e-mail, telefone, fax ou outro meio a dispor da Administração, a inclusão dos arquivos digitais devidamente identificados, referentes tanto às publicações legais e obrigatórias, como demais matérias de interesse da Administração Municipal.

**3.2** Faz parte das obrigações da Futura Contratada:

**3.2.1** a inclusão de: Editais de processos licitatórios; outros Editais a critério da Administração; Atas de Registro de Preços; Notícias; Banners; Contas; Vídeos e Imagens.

**3.2.2** manutenção diária do site oficial;

**3.2.3** É competência da Futura Contratada, ainda, a criação de novas contas, links e sublinks, dentro do site já existente.

**3.3** A realização dos serviços está prevista para ser feita de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs, observando-se que quando houver necessidade, o responsável deverá fazer o serviço no próprio Centro Administrativo, bem como atender aos sábados, domingos e feriados, sem custos adicionais ao Município, independentemente de sua natureza.

**3.4** Os trabalhos desenvolvidos pela Futura Contratada deverão constar de relatório a ser apresentado ao Município, para permanecer arquivado junto ao empenho para pagamento, no momento do acerto financeiro mensal.

**3.5 SE NECESSÁRIO, a Contratada, poderá, sem custos adicionais, optar pela criação de um novo Site Oficial, que contenha links/ícones, dentre outros, que atenda os termos da legislação em vigor.**

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada no item 5.1 desta, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1** A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a senhora Maria Júlia de Medeiros Silveira.

**6.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**6.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**6.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**7.3.** Multa, da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores R\$ 449,00/Mês, totalizando o valor de R\$ 5.388,00/ano:

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

0083 04.122.0200.2.012.3.3.90.36.00.00.00.00.0001 – OSTPF – R\$8.500,00 – Sec.Adm.

0084 04.122.0200.2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OSTPJ – R\$50.998,85 – Sec.Adm.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 12 de abril de 2016.

ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
VISÃOI SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....